



Número: **0025227-89.2019.8.17.2810**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **08/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 33.460,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GLAUCIA MARIA DOS SANTOS (AUTOR)	RITA DE CASSIA CRUZ SAMPAIO BARROS (ADVOGADO) KILDARE WOLNEY DE PEDROSA BARROS (ADVOGADO) EPITACIO MENDONCA BARROS NETO (ADVOGADO)
ELIELTON SANTOS DE SANTANA (AUTOR)	RITA DE CASSIA CRUZ SAMPAIO BARROS (ADVOGADO) KILDARE WOLNEY DE PEDROSA BARROS (ADVOGADO) EPITACIO MENDONCA BARROS NETO (ADVOGADO)
ELIGLEIBSON MARCOS SANTOS DE SANTANA (AUTOR)	RITA DE CASSIA CRUZ SAMPAIO BARROS (ADVOGADO) KILDARE WOLNEY DE PEDROSA BARROS (ADVOGADO) EPITACIO MENDONCA BARROS NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63428 181	12/06/2020 15:39	2624676_PETICAO_DE_PROVAS_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

Processo: 00252278920198172810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GLAUCIA MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega que no dia 15.02.2018 o seu ente querido, o Sr. ELTON JOHN SILVA SANTANA, foi vítima fatal de acidente automobilístico, todavia, não comprova ser a única beneficiaria do de cujus, também deixando de atestar o nexo de causalidade entre o falecimento da vitima e o aduzido acidente.

Conforme já mencionado na peça de bloqueio, a certidão de óbito não certifica que o falecimento da vitima tenha decorrido do suposto acidente.

Ademais, conforme descrito no laudo cadavérico, a causa mortis se deu por infarto agudo do miocárdio, NÃO HAVENDO QUALQUER RELAÇÃO COM O SUPOSTO ACIDENTE:

MICROSCOPIA:

- Amostra representada por tecido miocárdico com fibras regulares exibindo áreas de destruição, com edema e fluxo de células inflamatórias, constituídas por leucócitos, plasmócitos, eosinófilos e ocasionais neutrófilos. Presença de hemossiderófagos e áreas com intenso fluxo de neutrófilos, com necrose coagulativa de miócitos associada.

CONCLUSÃO:

- Infarto agudo e subagudo do miocárdio.

Recife, 01 de Outubro de 2018.

Dra. Adriana Gomes Ferreira, CRM: 11160, Matrícula: 209.618-8

ADVOCACIA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
Assessoria de Medicina Legal - Apoio a Procuradorias
Sistematizado - Protocolado

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2020 15:39:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061215393285100000062264491>
Número do documento: 20061215393285100000062264491

Num. 63428181 - Pág. 1

Cumpre salientar que no próprio laudo cadavérico resta informado que a vítima ficou internada em unidade hospitalar por 7 dias, vindo a óbito ao final do tratamento:

HISTÓRICO:

O corpo, identificado como pertencendo em vida a ELTON JOHN SILVA DE SANTANA, chegou à Seção de Exames Fisioterapêuticos deste IML, às 00h40min do dia 23/02/2018. Acompanhado de BIC de nº. 08595Z, assinado pelo (a) Delegado (a) de Polícia, Alberico Pires Ferreira, matrícula ignorada, que diz: "Natureza do fato: a morte certa. Local: BR-232 (nas proximidades das fárias Corral) – Curado-Recife-PE (...) data do óbito: 22/02/2018, às 17h30h. Dados Complementares da Guia de Remoção de Cadáver do HR diz: faleceu após 07 dias de internamento, apresentava choque hipovolêmico ao chegar ao hospital e morte em região cervical. Foi realizada a ligadura de veia jugular interna direita."



Desta forma, requer a intimação da parte autora para que apresente boletim médico com o fito de comprovar o nexo causal entre o sinistro e a morte da vítima.

Caso não seja comprovado o alegado acima, ante a completa ausência de nexo causal entre o suposto acidente e o óbito da vítima, requer que a presente demanda seja julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 485, I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 12 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2020 15:39:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061215393285100000062264491>
Número de documentos: 20061215393285100000062264491

Núm. 63428181 - Pág. 2

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2020 15:39:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061215393285100000062264491>
Número do documento: 20061215393285100000062264491

Num. 63428181 - Pág. 3